Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A participação em eventos e shows é um meio de diversão e acesso à cultura, que precisa ser alcançado por todas as parcelas da população, inclusive das pessoas com deficiência. Com a falta de adequada acessibilidade, essas pessoas não frequentavam tais eventos devido à grande concentração do público e à falta de espaço que lhes proporcionasse conforto e segurança.

A acessibilidade é uma garantia prevista em lei, conforme os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.098/2000, devendo o Poder Público facilitar e promover ações para que pessoas com deficiência possam ser beneficiárias de direitos, assim como a maioria das pessoas que não convivem com limitações.

Em vista disso, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando assim nossa preocupação com a segurança e inclusão das pessoas com deficiência em nossa região.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 21 /2023

Dispõe sobre a criação de espaço reservado em casas de shows, eventos públicos e similares para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilidade de espaço reservado, marcado e indicado para pessoas com deficiência em casas de shows, eventos públicos e similares.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos eventos ou shows descritos no *caput* deverão promover a segurança adequada visando ao respeito e ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de fevereiro de 2023.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
PRESIDENTE

JABÁ